



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7995 Pág: C4

30 SET. 2017

AUT. PL
PL. 100

LEI Nº. 075/2017

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 062, de 24 de agosto de 2017, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** O Anexo Único da **Lei Municipal nº 062, de 24 de agosto de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná – **SFA/PR** – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento PSF, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º** O Artigo 3º da **Lei Municipal nº 062, de 24 de agosto de 2017** passa a vigorar com a seguinte redação:-
- “**Art. 3º** O prazo de vigência do convênio será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”
- Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 062, de 24 de agosto de 2017**.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



LEI Nº 075/2017

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, por meio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná – **SFA/PR**, situada à Rua José Veríssimo, nº 420 Tarumã, no município de Curitiba /PR, representada neste ato, pelo seu titular Alexandre Orio Bastos, portador da carteira de identidade nº 2.235.502-43 SESP/SP e CPF nº 116.393.498-47, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 1.231, de 09 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 16 de junho de 2017; e o **MUNICÍPIO de APUCARANA/PR**, com sede administrativa situada no Centro Cívico José De Oliveira Rosa, 25, Apucarana, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Carteira de Identidade nº 3.920.482-7 - SSP/PR e CPF nº 573.820.509-04, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos arts. 137 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 35, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; bem como, à vista o que consta dos autos do Processo nº 21034.012409/2017-16, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários para atuar no estabelecimento sob-registro no Serviço de Inspeção Federal nº: 55.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I – À **Superintendência**, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:



- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal da inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício;
- e) custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- f) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II– Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor integrante de seu quadro de pessoal, admitido nos termos do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 2 (DOIS) anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez desnecessária a presença do servidor disponibilizado pelo Município ao MAPA, o mesmo retornará ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrado ou rescindido o presente Termo de Cooperação por qualquer uma das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no MAPA ou na União Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Município de Apucarana, em ____ de _____ de 2017.

Alexandre Orio Bastos
Superintendente da SFA/PR

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

CI/RG nº _____ - SSP/___

CI/RG nº _____ - SSP/___